



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



1

PARECER CONTROLE INTERNO

EMENTA: Processo Licitatório nº A/2017-007 SEMSA

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 19/2016, oriunda do Pregão Eletrônico nº 08/2015-CPL-FMS da Prefeitura Municipal de Marabá, que versa sobre a aquisição parcelada de material hospitalar e fios de sutura para atender o Fundo Municipal de Saúde do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

DO CONTROLE INTERNO

Ressalvando-se os aspectos jurídicos, tendo em vista que serão analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico, passemos à análise do presente processo no que tange à Justificativa rubricada e assinada pela Autoridade Competente, bem como a indicação orçamentaria, Relatório do Fiscal e Regularidade Fiscal do Contratado.

Aportando esta Controladoria dos autos, cumpre observar que todos os trâmites processuais necessários entre Autoridade Competente e Comissão de Licitação foram seguidos.

De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, "Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objeto a fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral."

Trata-se de consulta sobre os aspectos formais do processo administrativo nº A/2017-007 SEMSA na modalidade CARONA, que versa sobre a ADESÃO a Ata de Registro de Preço nº 19/2016.

ADESÃO Nº A/2017-007 SEMSA

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

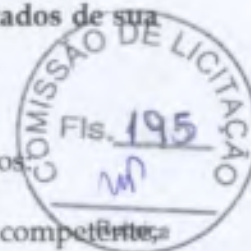


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

2

A solicitação pretende o valor estimado de R\$ 520.527,80 (quinhentos e vinte mil quinhentos e vinte e sete reais e oitenta centavos) e duração de 06 meses, contados de sua assinatura.

No que importa a presente análise, vieram instruídos com os seguintes documentos:



- a. Solicitação para realização da ADESÃO foi emitida pela autoridade competente, FRANCISCO CORDEIRO LEITE SEGUNDO, conforme Lei nº 8.666/93;
- b. Consta pesquisa de mercado com as empresas C N PLUS COMERCIAL LTDA, DIAGNOSTICA BRASIL COM. SERVIÇOS LTDA-ME e PHARMA BRACOMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA;
- c. Foi apresentada planilha detalhada do quantitativo em relação ao item pretendido;
- d. Consta Indicação do Objeto e do Recurso solicitado em relação a cada Classificação Funcional;
- e. Consta Memorando de AUTORIZAÇÃO da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marabá - Pará adesão a Ata de Registro de Preço nº 19/2016;
- f. Consta AUTORIZAÇÃO da empresa SALUTE DIST. MED. E PROD. HOSP. LTDA - EPP. na adesão a Ata de Registro de Preço nº 19/2016;
- g. Existe declaração do ordenador de despesa de que o gasto necessário à realização do procedimento licitatório e à consequente contratação tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, conforme art. 16, II da Lei Complementar nº 101/2000;
- h. Foi formalizada a designação da comissão de licitação e da equipe de apoio, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, III, nomeando:
 - Léo Magno Moraes Cordeiro - Presidente
 - Nathália Lourenço R. Pontes - Membro
 - Midiane Alves Rufino Lima - Membro
 - Luciana Gomes da C. Silva - Suplente
 - Adriane Moraes de Souza - Suplente
 - Angélica Cristina Rosa - Suplente

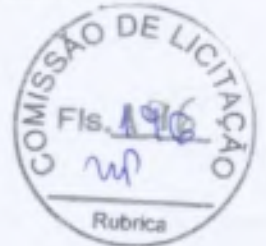
ADESÃO Nº A/2017-007 SEMSA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

3

- Fabiana de Souza Nascimento - Suplente
- i. Consta nos autos cópia do Pregão Eletrônico nº 08/2015 - FMS - Marabá - PA, contendo:



- Parecer Jurídico;
 - Nomeação da Comissão de Licitação;
 - Edital;
 - Ata de Registro de Preços nº 19/2016 SRP/FMS;
 - Publicações;
 - Termo de Homologação;
- j. Em relação a empresa SALUTE DIST. MED. E PROD. HOSP. LTDA - EPP. foram apresentadas;
- Proposta Consolidada;
 - Ato Constitutivo da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
 - Alteração da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
 - Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - Certidão Negativa de Débitos;
 - Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária;
 - Certificado de Regularidade perante o FGTS-CRF;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
 - Certidão Judicial Cível Negativa;
 - Balanço Patrimonial de 2015 e os Índices de Liquidez registrados na Junta Comercial;
 - Documento pessoal dos representantes legais da empresa Ernani dos Santos Ferreira e Adalberto Araujo Rocha Junior;
- k. Foi apresentada a Minuta do Contrato com as cláusulas do objeto, conforme artigo 8.666/93;

ADESÃO Nº A/2017-007 SEMSA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



ANÁLISE DA ADESÃO

O Sistema de Registro de Preços permite à Administração contratar serviços e de forma célere e eficiente, valendo-se de um cadastro de preços previamente elaborado por meio de licitação, assim, o Decreto 7.892/2013 trouxe em seu art. 2º, inciso V a definição para órgão não participante (carona), in verbis:

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto são adotadas as seguintes definições: (...)

V - órgão não participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

Marçal Justen Filho em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos dá a seguinte definição para o "carona":

Em síntese, 'carona' consiste na contratação fundada num sistema de registro de preços em vigor, mas envolvendo uma entidade estatal dele não participante originalmente, com a peculiaridade de que os quantitativos contratados não serão computados para o exaurimento do limite máximo. De acordo com a prática, a única restrição admitida reside no limite de 100% do quantitativo máximo objeto do registro por entidade. (JUSTEN FILHO, 2010, p. 207)

O que se mostra primordial para ser "carona" em outro processo licitatório é o dever do órgão interessado em demonstrar a vantagem da adesão sobre o sistema convencional, ou seja, a utilização do instituto do carona deve importar numa vantagem superior a um novo processo. Conforme o art. 22 do Decreto 7.892/2013, além de demonstrar a vantagem, faz-se necessário a anuência do órgão gerenciador:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou

ADESÃO N° A/2017-007 SEMSA

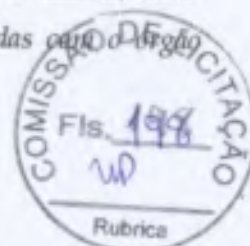


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

5

entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Ademais, "caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes" (art. 22, §2º).



CONCLUSÃO

No processo em epígrafe, foram apresentados os elementos que nos parecem pertinentes para a composição do procedimento administrativo para compor o processo de Adesão a Ata de Registro de Preço nº 19/2016 dos itens acostados as fls. 13 e 14, totalizando valor de R\$ 520.527,80 (Quinhentos e vinte mil quinhentos e vinte e sete reais e oitenta centavos), com o prazo de validade de 06 meses, comparando ao praticado no mercado, conforme cotações anexadas aos autos, fica demonstrado que a Adesão nº A/2017-007 SEMSA é mais vantajosa para a Administração, entretanto:

- Em relação a empresa SALUTE DIST. MED. E PROD. HOSP. LTDA - EPP, solicitamos que seja apresentada:
 - Termo de Abertura e Encerramento do ano de 2015;
 - Certificado de Regularidade Profissional do Responsável pelos dados Contábeis;
 - Cópia do alvará de Funcionamento;
- A necessidade da designação do fiscal após a assinatura do contrato do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a sua execução, bem como a sua exequibilidade, garantindo o seu fiel cumprimento e a qualidade no serviço estabelecido no contrato;

Ante o exposto, tendo em vista que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, sugerimos provimento pela continuidade do procedimento.

ADESÃO Nº A/2017-007 SEMSA

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

1

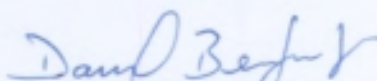


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

É o parecer.

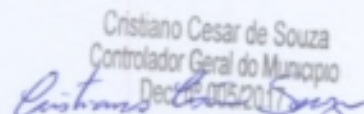


Parauapebas/PA, 20 de Fevereiro de 2017.


Daniel Benguigui

Agente de Controle Interno

Decreto 296/2017


Cristiano Cesar de Souza
Controlador Geral do Município
Decreto 005/2017
Cristiano César Souza

Controlador Geral do Município

Decreto 005/2017

ADESÃO N° A/2017-007 SEMSA

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br